



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.780 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROIBIR A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, padarias, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e estabelecimentos similares sediados no município de Cruzeiro.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos mencionados no caput do presente artigo deverão disponibilizar aos seus clientes apenas canudos biodegradáveis, produzidos em material reciclável ou ainda em material reutilizável (aço, vidro, etc), individual e hermeticamente embalados com material também biodegradável.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para se adaptar e adequar-se às novas disposições vigentes.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

II - multa de 100 (cem) UFESP's, dobrada na reincidência, em se tratando de pessoa física;

III - multa de 300 (trezentas) UFESP's, dobrada na reincidência, em se tratando de pessoa jurídica;

IV - suspensão das atividades pelo período de trinta dias;

V - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras penalidades de natureza civil, penal e/ou administrativas decorrentes de normas específicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para o custeio de ações, campanhas, divulgação e conscientização da população sobre a importância e necessidade desta Lei, bem como para desenvolvimento de programas e projetos que visem especificamente à proteção do meio ambiente.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de fevereiro de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 28 de fevereiro de 2019.

Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município